

ANEXO I

| Processo nº          | Instituição Beneficiada                                                      | Objeto                                                                                                                        | Nota de Crédito | Valor R\$        |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| 23000.022130/2005-11 | Universidade Federal de Pelotas - UFPel                                      | Apoio financeiro ao projeto de ampliação de vagas e criação de novos cursos na Instituição.                                   | NC 001077       | R\$ 2.000.000,00 |
| 23000.022333/2005-16 | Universidde Federal de Tocantins - UFT                                       | Apoio financeiro destinado às despesas de manutenção das atividades da Instituição.                                           | NC 001074       | R\$ 900.000,00   |
| 23000.022098/2005-74 | Universidade Federal de Santa Maria - UFSM                                   | Apoio financeiro a aquisição de ônibus para realização de viagens de estudo.                                                  | NC 001075       | R\$ 300.000,00   |
| 23000.022299/2005-71 | Universidade Federal do Paraná                                               | Apoio financeiro ao projeto "Biodiversidade, Toxinas e Aplicação Biotecnológica" e para despesa de manutenção de equipamento. | NC 001076       | R\$ 58.542,91    |
| 23000.022366/2005-58 | Universidade de Brasília                                                     | Apoio financeiro destinado ao pagamento de energia elétrica, água e esgoto.                                                   | NC 001079       | R\$ 100.000,00   |
| 23000.021513/2005-72 | Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - FUFCSPA | Apoio financeiro destinado às despesas de manutenção das atividades da Instituição.                                           | NC 001080       | R\$ 350.000,00   |

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o disposto no art. 1º do Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, resolve:

Art. 1º As Secretarias de Acompanhamento Econômico e do Tesouro Nacional, ambas do Ministério da Fazenda, poderão promover conjuntamente reajustes e revisões das tarifas dos serviços de transportes urbanos de passageiros, prestados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB, observados os critérios iniciais estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os Secretários de Acompanhamento Econômico e do Tesouro Nacional baixarão ato conjunto específico para cada serviço de transporte urbano, fixando os valores respectivos das tarifas.

§ 2º As Secretarias de Acompanhamento Econômico e do Tesouro Nacional terão prazo de sessenta dias para disciplinar a regulação tarifária dos serviços de transportes urbanos de passageiros, prestados pela CBTU e pela TRENSURB.

Art. 2º Os reajustes de que trata o art. 1º deverão:

- I - ser feitos com periodicidade mínima anual; e
- II - incluir a transferência de parcela dos ganhos de eficiência das empresas aos usuários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 352, de 19 de novembro de 2004.

ANTONIO PALOCCI FILHO

PORTARIA Nº 420, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Aprova o Regimento Interno da Escola de Administração Fazendária - ESAF.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 5.510, de 12 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola de Administração Fazendária na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 274, de 18 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO  
REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CAPÍTULO I  
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Escola de Administração Fazendária, órgão específico singular, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda, tem por finalidade:

I planejar, promover e intensificar programas de treinamento sistemático, progressivo e ajustado às necessidades do Ministério nas suas diversas áreas;

II promover a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores do Ministério;

III sistematizar, planejar, supervisionar, orientar e controlar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de cargos do Ministério;

IV planejar e promover pesquisa básica e aplicada, bem assim desenvolver e manter programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse do Ministério;

V planejar cursos não integrados no currículo normal da Escola e executar projetos e atividades de recrutamento, seleção e treinamento que venham a ser conveniados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com organismos nacionais e internacionais; e

VI administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento - Funtrede, de natureza contábil, de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973.

CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Escola de Administração Fazendária - ESAF tem a seguinte estrutura:

- 1. Unidades Centrais
- 1.1 Direção-Geral - Dirge
- 1.2 Diretoria de Cooperação e Pesquisa - Dirco
- 1.3 Diretoria de Atendimento e Coordenação de Programas

Dirat

- 1.4 Diretoria de Educação Dired
- 1.5 Diretoria de Administração - Dirad
- 1.5.1 Setor Administrativo - Seadm
- 1.5.2 Setor Orçamentário e Financeiro - Seofi
- 1.5.3 Prefeitura - Prefe
- 1.6 Diretoria de Recrutamento e Seleção - Dires
- 1.7 Centro Estratégico de Formação e Educação Permanente

- Cefor

- 1.8 Gerência de Tecnologia da Informação - Gerti
- 1.9 Gerência do Programa de Educação Fiscal - Geref
- 1.10 Chefia do Contencioso de Cursos e Concursos - Con-

te

- Procd

- 1.11 Chefia do Programa de Capacitação e Desenvolvimento
- 2. Unidades Descentralizadas
- 2.1 Centros Regionais de Treinamento da Escola de Administração Fazendária Centresaf, no Distrito Federal e nos Estados do Pará, do Ceará, de Pernambuco, da Bahia, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Paraná e do Rio Grande do Sul, com as jurisdições:

- Centresaf-DF: Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

- Centresaf-PA: Pará, Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima e Acre;

Alagoas;

- Centresaf-BA: Bahia e Sergipe;
- Centresaf-MG: Minas Gerais;
- Centresaf-RJ: Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- Centresaf-SP: São Paulo;
- Centresaf-PR: Paraná e Santa Catarina; e
- Centresaf-RS: Rio Grande do Sul.

2.1.1 Casa dos Contos Cacon, na cidade de Ouro Preto (MG), subordinada ao Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária - Centresaf, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A Escola de Administração Fazendária será dirigida por DiretorGeral, as Diretorias por Diretores, o Centro Estratégico por Coordenador, as Gerências por Gerentes, as Chefias de Serviço por Chefes, a Prefeitura por Prefeito e os Centros Regionais de Treinamento por Diretores Regionais, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções o Diretor-Geral contará com dois DiretoresGerais Adjuntos e quatro Assistentes Técnicos.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III  
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º À Direção-Geral compete administrar a Escola de Administração Fazendária, estabelecendo suas políticas e diretrizes de atuação.

Art. 6º À Diretoria de Cooperação e Pesquisa compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de desenvolvimento e manutenção de programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais; e
- II - promover atividades de integração, intercâmbio e cooperação técnica, mantendo, para tanto, relação com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 7º À Diretoria de Atendimento e Coordenação de Programas compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de atendimento da clientela e as atividades de programas de interesse governamental e de âmbito nacional, mediante aporte de recursos provenientes de convênios firmados pelo Ministério da Fazenda com organismos nacionais ou internacionais;
- II promover a divulgação sistemática dos produtos e serviços de educação e assistência técnica pertinente;
- III manter contato com clientes e prospectar oportunidades de efetivação de projetos;
- IV coordenar, acompanhar e avaliar a execução de projetos;

V manter registro e promover análise de desempenho dos serviços prestados pela Escola;

VI fixar prioridades e aprovar projetos de atendimento aos clientes da Escola; e

VII - planejar, organizar, executar e supervisionar encontros, reuniões, congressos, seminários e outros eventos realizados na sede da ESAF.

Art. 8º À Diretoria de Educação compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologia educacional;

II - propor diretrizes educacionais destinadas à geração, disseminação e internalização de conhecimentos;

III - estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa e escolas de governo;

IV - estabelecer padrões para assegurar a qualidade na prestação de serviços educacionais;

V - realizar estudos e pesquisas na área de finanças públicas, em assuntos de interesse do Ministério da Fazenda; e

VI - administrar as atividades da Biblioteca, inclusive quanto à gestão de suas publicações.

Art. 9º À Diretoria de Administração, seguindo as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais Sisp, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - Sisp, de Nacional de Arquivos Sinar, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, comunicação administrativa e multimeios; de programação, execução e controle orçamentário e financeiro, inclusive no que se refere ao Funtrede; de serviços de infraestrutura do "campus" da Escola; e de apoio administrativo às unidades centrais e descentralizadas;

II - coordenar as atividades de editoração da ESAF, segundo as finalidades institucionais na forma da legislação em vigor;

III - coordenar as atividades da Gráfica da ESAF;

IV - administrar as atividades do ambulatório de assistência médica e odontológica; e

V - supervisionar e dar suporte às atividades da Comissão de Licitação da ESAF.

Art. 10. Ao Setor Administrativo compete:

I - desenvolver as atividades de apoio administrativo às unidades centrais e descentralizadas da ESAF, inclusive gestão de material e patrimônio, e de assistência médica e odontológica; e

II - desenvolver e controlar as atividades de assentamentos funcionais, segundo as orientações emanadas da Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos - COGRH do Ministério da Fazenda.

Art. 11. Ao Setor Orçamentário e Financeiro compete:

I - desenvolver as atividades de apoio na execução e controle orçamentário e financeiro da ESAF, auxiliando o Diretor de Administração a coordenar a movimentação e aplicação dos recursos em nível central e regional; e

II - desenvolver as atividades de co-responsabilidade da unidade gestora ESAF.

Art. 12. À Prefeitura compete:

I zelar pela manutenção das dependências da Escola e pelo funcionamento e uso adequado dos serviços de infraestrutura do campus, de transporte, alojamento, refeitório e de rouparia;

II - administrar o complexo esportivo da ESAF, supervisionando as atividades recreativas para os alunos e servidores da Escola;

III - executar, controlar e avaliar as atividades de atendimento e informação a alunos e usuários; e

IV - planejar e executar as atividades de multimeios.

Art. 13. À Diretoria de Recrutamento e Seleção compete planejar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal para o Ministério da Fazenda, para os demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e para as instituições conveniadas com a Escola de Administração Fazendária, executandoas, inclusive, por intermédio das unidades descentralizadas.

Art. 14. Ao Centro Estratégico de Formação e Educação Permanente compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades de desenvolvimento dos projetos relativos ao fortalecimento das carreiras do Ministério da Fazenda, inclusive quanto à disseminação de conhecimentos básicos para o exercício profissional e educação permanente do servidor;

II - planejar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades de desenvolvimento de projetos de cursos na área de finanças públicas, de receita e despesa pública, de administração tributária e de controle de gastos; e de assuntos relacionados com o comércio exterior e seus mecanismos reguladores; e